



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 219

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1968

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL INSPETORIA DE BANCOS

Pooc. 1.037-68 — O Diretor, por despacho de 1-11-68, aprovou, nos termos dos pareceres, a aquisição pelo Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A., do "fundo de comércio" do Banco Leme Ferreira Sociedade Anônima, sediados em São Paulo (SP), o qual será transformado em empresa comercial, sob a denominação de "Tamandaré S.A. — Administração, Participações e Empreendimentos", com a consequente cessação de suas atividades bancárias, conforme deliberado pela assembleia geral extraordinária de 31-10-68, bem como aprovou a transferência de toda a rede de dependências do segundo para o primeiro Banco supracitado.

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 1 de novembro de 1968

Transferência de localização de departamentos

Nº 940-68 — Banco Leme Ferreira Sociedade Anônima.  
De — C.P. — Para...  
De Piracaiá (SP) — C.P. 8.150 — Para Itagiba (SP).  
De Campinas (SP) — C.P. 6.947 — Para São José do Rio Preto (SP).  
De São José dos Campos (SP) — C.P. 8.159 — Para Guarulhos (SP).  
De Bragança Paulista (SP) — C.P. 5.877 — Joinville (SC).  
De Santos (SP) — C.P. 5.876 — Para Cubatão (SP).

Em 4 de novembro de 1968.

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito.

Nº 1.027-68 — Cooperativa Agropecuária de Montalvânia Ltda. — Montalvânia (MG) — Registro SER nº 4.904, de 26 de junho de 1959.

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar.

Nº 73-68 — Banco da Produção Riograndense S.A. — Até 6-5-62.

Em 5 de novembro de 1968

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito.

Nº 1.011-68 — Sociedade Cooperativa Rural Mista de Soledade Ltda. — Soledade (PB) — Registro SER nº 2.607, de 1-4-46.

Nº 1.033-68 — Cooperativa Agrícola Mista de Pentecoste — Pentecoste (CE) — Registro SER nº 7.407, de 8-8-63.

Nº 1.040-68 — Cooperativa Imobiliária de Fortaleza — Fortaleza (CE) — Registro SER nº 6.715, de 23 de agosto de 1961.

#### MINISTÉRIO DA FAZENDA

##### DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 5 de novembro de 1968.

Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64.

Nº 1.038-68 — Banco Agrícola e Industrial S.A. — De NCr\$ 4.380,74.

Em 6 de novembro de 1968.

a) Aumento de capital

Nº 1.035-68 — First National City Bank — De NCr\$ 10.621.000,00 para NCr\$ 12.321.000,00.

b) Reforma de estatutos sociais.

Nº 984-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Vifosa Ltda. — Canoas (RS) — Assembleia geral extraordinária de 28-8-68.

Nº 985-68 — Cooperativa de Crédito dos Servidores da L.B.A. no Rio Grande do Norte Ltda. — Natal (RN) — Assembleia geral extraordinária de 9-8-68.

Nº 1.043-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Cia. União Manufatura de Tecidos Ltda. — Vitória (ES) — Assembleia geral extraordinária de 20-8-68.

#### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

##### CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 547.2-68

Em 8 de outubro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 189-68, 190-68 e 192-68 e DNPVN 11.394-68, 11.087-68 e 11.391-68 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará bem como o que ficou deliberado na sua 547ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de outubro de 1968, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — o beneficiado com uma casa sobrado, coletada sob o nº 58, da Trav. Dom Romualdo de Sousa Coelho, esquina com o Igarapé das Almas, em Belém, no Estado do Pará, medindo 44,00m de frente, pelo Igarapé, e 33,00m pelas laterais, Trav. D. Romualdo de Sousa Coelho e terreno de marinha fronteiro às terras dos herdeiros de José da Ponte e Sousa, abrangendo uma área de 1.452,00m2, objeto de revigoração em nome de Abel Fernandes da Silva;

2 — o situado à Av. Angelo Custódio, medindo 6m de frente por 23,80m de fundos, em Belém, no Estado do Pará, caracterizado na planta enviada através do Ofício número 265, de 3 de julho de 1968, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da

União no Estado do Pará, em nome de Lauro de Souza;

3 — o situado à Rua São Boaventura, números 79 a 91, em Belém, no Estado do Pará, medindo 15,54m de frente, por onde se confronta com a Rua S. Boaventura, 14,90m de fundos, por onde se limita com terrenos do domínio municipal, 18,26m pelo lado direito, limitado com terrenos de marinha (regs. números 1.922 e 1.923) em nome de Ana Augusta de Metreles e outros, e 23,12m pelo lado esquerdo por onde se limita com terrenos de marinha aforado a José de Souza Moreira; abrange uma área de 305.208,5m2 e é objeto de revigoração em nome de José Pereira de Magalhães e José Rodrigues de Magalhães.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 1968. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 548.2-68

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 91-68, 108-68 e 191-68 e DNPVN 10.781-68, 10.627-68 e 11.658-68 e o solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara e Pernambuco bem como o que ficou deliberado na sua 548ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de outubro de 1968, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro

de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — terreno de marinha e acrescido, situado na rua Jucurutã, número 227, atual 841, no Estado da Guanabara, em nome de Ivo Antunes;

2 — os situados na Av. dos Democráticos, Quadra 9, lotes 12 e 13, e o lote 2 da Quadra 4 da Rua Fiscal Monteiro, no Estado da Guanabara, em nome de espólio de José João de Almeida

3 — o situado na Rua do Lima, beneficiado com o prédio nº 277, na freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da firma Laticínios Santa Maria S. A.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 1968. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 550.1-63

Em 18 de outubro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "c" do inciso A do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 194-68, 201-68 e 208-68 e DNPVN 11.656-68, 11.957-68 e 11.659-68 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco bem como o que ficou deliberado na sua 550ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1968, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — acrescidos de marinha correspondentes às Quadras g, h, k, l e n, do loteamento Parque Guararapes, na Imbiribeira, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Maurício Pessoa de Melo;

2 — parte do lote nº 7 da Quadra "A", do loteamento do terreno pertencente à casa nº 1059, da Rua do Berfica, situado no prolongamento da Rua Real da Torre, na freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Marly Gonçalves Cavalcanti;

3 — lote nº 873, constituindo os lotes ns. 7, 8 e 9, situados na Rua Padre José Anchieta, esquina com a Av. Beira Rio, no Bairro da Torre, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Manoel Santos da Figueira.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

## EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

### ASSINATURAS

## REPARTIÇÕES E PARTICULARES

## Capital e Interior:

Semestre ..... NCr\$ 18,00

Ano ..... NCr\$ 36,00

## Exterior:

Ano ..... NCr\$ 39,00

## FUNCIONÁRIOS

## Capital e Interior:

Semestre ..... NCr\$ 13,50

Ano ..... NCr\$ 27,00

## Exterior:

Ano ..... NCr\$ 30,00

### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

términos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 1968. — H. Araújo Góes.

#### RESOLUÇÃO Nº 551.1-63

Em 22 de outubro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP 203-68, 209-68 e 214-68 de DNPVN 11.989-68, ..... 12.180-68 e 12.304-68 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Espírito Santo e Pernambuco bem como o que ficou deliberado na sua 551ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 1968 resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "e" do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — o situado à rua Thiers Veloso, nº 156, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, objeto de revigoração em nome de Waldir Gobbi, Belmiro Gobbi, Dionísio Gobbi e Osmar Gobbi;

2 — acrescido de marinha, fronteiro à Ilha de São João, no Pina, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Humberto D'Andrade Oliveira, Stela Gonçalves Ferreira de Oliveira e Lúcia de Souza Leão Gouveia, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 419, de 20 de setembro de 1968, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco;

3 — acrescido de marinha, constituido do lote nº 4, da Quadra 2, da rua José Teixeira, em Santa Lúcia, em Vitória no Estado do Espírito Santo, em nome de Henrique Cavalcante da Silva.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 1968. — H. Araújo Góes.

#### RESOLUÇÃO Nº 551.5-68

Em 22 de outubro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP 135-66 e DNPVN 11.199-68, bem como o que ficou deliberado na sua 551ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 1968, resolve:

Aprovar o Termo nº 6-68, de 17 de setembro de 1968, 3º Aditivo ao Termo de Ajuste de 11 de abril do mesmo ano, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Brasília Obras Públicas S.A., referente à construção da Barragem do Anel de Dom Marco, no Rio Jacui, Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de introduzir alterações nas quantidades de serviço, ficando, em decorrência elevado o valor global para execução dos serviços de NCr\$ 9.713.912,72 (nove milhões, setecentos e treze mil, novecentos e doze cruzeiros novos e setenta e dois centavos) para NCr\$ 10.304.404,90 (dez milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e quatro cruzeiros novos e noventa centavos) permanecendo inalterado o valor de NCr\$ 1.971.499,50 (hum milhão, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos), referente aos equipamentos mecânicos.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 1968. — H. Araújo Góes.

#### RESOLUÇÃO Nº 552.1-68

Em 25 de outubro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 6º, inciso B, alínea 2 da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP 184-67 e DNPVN 8.953-68, bem como do Ofício G-2253, de 23 de outubro corrente, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, resolve:

I — Aprovar, na forma dos anexos que com esta baixa, selados e rubricados, o novo orçamento do Departamento Nacional de Portos e Vias

Navegáveis, para o exercício de 1968, em substituição ao anteriormente aprovado pela Resolução nº 525.1-68, de 23 de julho de 1968, submetida, na mesma data, pelo Ofício P-440-68, à homologação ministerial.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 1968. — H. Araújo Góes.

#### RESOLUÇÃO Nº 552.2-68

Em 25 de outubro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP 213-68 e DNPVN 11.159-69, bem como o que ficou deliberado na sua 552ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 1968, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio nº 39-68, de 20 de setembro de 1968, publicado no Diário Oficial de 9 de outubro de corrente, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Administração do Porto de Recife, no Estado de Pernambuco, para a retirada da draga "Barão de Mauá, sobrada no mesmo Porto, ficando transferida ao referido Departamento, pelo Concessionário do Porto, a importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), destinada às despesas iniciais dos serviços.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 1968. — H. Araújo Góes.

#### RESOLUÇÃO Nº 552.3-68

Em 25 de outubro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea a do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP 164-68 e DNPVN 11.657-63 e o que ficou deliberado na sua 552ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 1968, resolve:

I — Retificar a Resolução número 538.1-68, de 6 de setembro de 1968,

referente a aforamento de terrenos de marinha, no seu nº 3 do item I que passa a ser:

Acrescido de marinha correspondente ao lote 19 da quadra "B" da Rua Araripina, esquina da rua da Fundação, em Santo Amaro, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da firma A. Miranda Relvas Indústria e Comércio S.A.;

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 1968. —

#### RESOLUÇÃO Nº 553.268

Em 29 de outubro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP 217-68 e DNPVN 10.844-68, bem como o que ficou deliberado na sua 553ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 1968, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato n. 41, de 10 de outubro de 1968, publicado no Diário Oficial de 16 do mesmo mês, no valor global de NCr\$ ..... 1.932.730,00 (hum milhão, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros novos), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., para a execução das obras complementares de enrocamento, aterro para dragagem, estacas, pranchas, galerias de águas pluviais, rede de esgotos, pavimentação pontilhão, escavação e mureta, na enseada de São Bento em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 1968. — H. Araújo Góes.

#### RESOLUÇÃO Nº 553.3-68

Em 29 de outubro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1963,

tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 207-68 e DNPVN número 10.935-68, bem como o que ficou deliberado na sua 553ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 1968, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 28-A, de 6 de agosto de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 23 de setembro seguinte, no valor global de NCr\$ 2.763.470,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta cruzeiros novos), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Brasileira de Dragagem, para a execução dos serviços de dragagem do canal e da bacia de evolução do Porto de Belém, no Estado do Pará.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 1968. — *H. Araújo Goes.*

#### RESOLUÇÃO N.º 553.4-68

Em 29 de outubro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN 127-68 e do Ofício G-2.285, de 23.10.68, do Diretor Geral do DNPVN, bem como o que ficou deliberado na sua 553ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 1968, resolve:

I — Autorizar o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor do servidor Waldir Arantes, Motorista do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos), para atender as despesas com combustível e lubrificantes da viatura que conduzirá os representantes do referido Departamento na V Convenção da ABAP, a realizar-se em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 3 a 11 de novembro vindouro.

II — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a necessária prestação de contas.

III — A despesa correrá por conta da Verba "3.1.2.0 — 04.00 — Combustíveis e Lubrificantes", do Orçamento do DNPVN para o exercício de 1968.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 1968. — *H. Araújo Goes.*

#### RESOLUÇÃO N.º 553.5-68

Em 29 de outubro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 9.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-223-68 e do Ofício G-2.286, de 29 de outubro de 1968, do Diretor-Geral do DNPVN, bem como o que ficou deliberado na sua 553ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 1968, resolve:

I — autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor do servidor Sebastião Nelson da Silva, Motorista do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), para atender as despesas com combustível e lubrificantes da viatura que conduzirá os representantes do DNPVN na V Convenção da ABAP, a realizar-se em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 3 a 11 de novembro vindouro.

II — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a necessária prestação de contas.

III — A despesa correrá por conta da Verba "3.1.2.0 — 04.00 — Combustíveis e Lubrificantes", do Orça-

mento do DNPVN para o exercício de 1968.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 1968. — *H. Araújo Goes.*

#### RESOLUÇÃO N.º 553.6-68

Em 29 de outubro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9.º da Lei 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN 222-68 e do Ofício G-2.284, de 20 de outubro de 1968, do Diretor-Geral do DNPVN, bem como o que ficou deliberado na sua 553ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 1968, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor do servidor Moacir Ventura, Auxiliar de Portaria do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), para atender as despesas com combustível e lubrificantes da viatura que conduzirá os representantes do DNPVN na V Convenção da ABAP, a realizar-se em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 3 a 11 de novembro vindouro.

II — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a necessária prestação de contas.

III — A despesa correrá por conta da Verba "3.1.2.0 — 04.00 — Combustíveis e Lubrificantes", do Orçamento do DNPVN para o exercício de 1968.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 1968. — *H. Araújo Goes.*

#### RESOLUÇÃO N.º 554.2-68

Em 1.º de novembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6.º, inciso B, alínea I da Lei n.º 4.213-63, tendo em vista o que constados Processos CNPVN 27-68 e DNPVN 13.025-68, sua 554ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1.º de novembro de 1968, resolve:

I — Aprovar o Programa de Aplicação do Fundo Portuário Nacional, para o exercício de 1968, no valor de NCr\$ 46.710.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e dez mil cruzeiros novos), selado e rubricado neste Conselho, em substituição ao aprovado pela Resolução n.º 526-2-68, de 26 de julho último, homologada pela Portaria Ministerial n.º 1.090, de 7 de agosto de 1968 e publicada no *Diário Oficial* da União de 14 do mesmo mês.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, na forma do § 1.º do art. 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 1.º de novembro de 1968. — *H. Araújo Goes.*

*Ata da 543.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e oito.*

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente

Luis Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral

Manoel Poggi de Araújo — CMM

Julio Nogueira Junior — MM

Benjamin Eurico Cruz — MTPS

Waldomiro Rocha — BNDE

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima quadragésima terceira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Por-

tos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: — Lida e discutida é aprovada a ata da 542ª Reunião. — ORDEM DO DIA: — Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-160-67 referente a concessão de suprimento ao servidor Luiz Henrique Palumbo Targat, — Chefe do Serviço de Relações Públicas do DNPVN. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Senhor Diretor-Geral a conceder o citado suprimento. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 543.1-68). A seguir, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz passa a relatar o Processo CNPVN, número 153-68 referente ao Termo de Liquidação firmado entre o DNPVN e a firma Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., relativo a execução dos serviços de triangulação, estudos de correntes e sondagens geológicas em Icoaracy, PA. O voto do Relator é pela aprovação do citado Termo, conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN, propondo que o mesmo se denomine Termo de Ajuste Final e Liquidação. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 543.2-68). Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN, número 167-68 referente ao quadro de

atualização do OR-542.423 relativo às obras de instalação contra incêndio em Alamoã, no Porto de Santos. O voto do Relator é pela aprovação do quadro em apreço, tendo em vista as informações prestadas pela Direção-Geral. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 543.3 de 1968). A seguir, o Conselheiro Julio Nogueira Jr. passa a relatar o Processo CNPVN, número 131-68 referente ao 2.º Termo Aditivo de número 22-66 para execução de serviços no Porto de Angra dos Reis, RJ. O voto do Relator é pela aprovação do citado Termo Aditivo face os esclarecimentos prestados pela Direção-Geral e Engenheiro Carmine Fucci presentes à reunião por convocação do Plenário, recomendando ainda fosse adicionado ao processo cópia das páginas 149 e 151 do Processo do DNPVN e resumo dos esclarecimentos prestados pelo Engenheiro José Eduardo Pimentel. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 543.4-68). Comunicações: — O Conselheiro Diretor-Geral comunica o término de três obras importantes no Porto de Mucuripe cuja inauguração será marcada oportunamente. Tece, em seguida, considerações a respeito do Porto de Itaquí. Ainda com a palavra o Conselheiro Diretor-Geral declara que o DNPVN jamais teve colaboração igual a que vem recebendo na gestão do atual Presidente do BNDE, Doutor Jayme Maracassi de Sá. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira — Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1968. — *Heloisa Tavares Cals de Oliveira.* — Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

*Ata da 544ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e sessenta e oito.*

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente

Luis Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral

Manoel Poggi de Araújo — CMM  
Julio Nogueira Junior — MM  
Benjamin Eurico Cruz — MTPS  
Waldomiro Rocha — BNDE  
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima quadragésima quarta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Eng.º Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é aprovada a ata da 543ª Reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-153-66 referente ao levantamento de caução requerido pela firma Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. O voto do Relator é pela restituição da caução em tela tendo em vista parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 544.1/68). A seguir, o mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-6/67 referente a desapropriação de imóveis para complementação da obras do calç. de Macacu, no Porto de Santos. Por solicitação do Relator, o Sr. Presidente redistribui o presente processo ao Conselheiro Waldo Araújo. Ainda o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-158-68 referente ao Orçamento da Cia. Docas do Ceará, para o exercício de 1968. O voto do Relator é pela aprovação do orçamento em apreço, conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 544.2/68). Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-185-68 referente ao Termo de Liquidação relativo a construção do Porto de Manga pela Cia. Everst Engenharia e Comércio. O voto do Relator é pela aprovação do referido Termo conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 544.3/68). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-187-68 referente a concessão de suprimento a servidora Marianela de Rubim Bonna, Chefe Substituto da Divisão Médico Social. O voto do Relator é no sentido de autorizar o citado suprimento. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 544.4/68). A seguir, o Conselheiro Paulo Pinto passa a relatar o Processo CNPVN-83/68 referente ao projeto e orçamento para construção de um muro de arrimo e de proteção da cidade de Salinópolis, PA. O voto do Relator é pela aprovação dos referidos projetos e orçamento, conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 544.5/68). Comunicações: O Conselho Diretor Geral comunica que o Departamento está iniciando os primeiros estudos para aquisição de dragas, cábricas e outros equipamentos portuários através do financiamento de Rothschild. Comunica em seguida, com pesar, o falecimento de um funcionário da Casa, o Contador Antônio Curi. O plenário do Conselho expressa votos de condolência. O Sr. Presidente justifica a ausência do Conselheiro Waldo Araújo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1968. — *Heloisa Tavares Cals de Oliveira.* — Hildebrando de Araújo Góes.

**Ata da 545ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia primeiro de outubro de mil novecentos e sessenta e oito.**

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes, Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor Geral Substituto.

Mancel Poggi de Araújo — CMM.

Júlio Nogueira Júnior — MM.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mário da Costa Araújo — ENT.

Ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima quadragésima quinta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é aprovada a ata da 544ª Reunião. ORDEM DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-182-68 e 184-63 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Heitor Pombo de Chermont Royal e outro. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados de vez que não interferem em zona de futura expansão portuária. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 545.1-68). A seguir, o Conselheiro Júlio Nogueira Jr. passa a relatar o Processo C.N.P.V.N.-182.64 referente ao levantamento de caução requerido pela firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda. O voto do Relator é pela restituição da caução em tela, tendo em vista parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 545.2-68). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN.5, de 1967 referente ao Termo de Liquidação referente a obras complementares e modificação nos equipamentos especiais para frios no Porto de Itajaí, SC. O voto do Relator é pela aprovação do citado Termo, conforme parecer da Assembléia Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 545.3-68). Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN-7-66 referente ao Termo de Liquidação número 5-68 e seu Aditivo nº 7-68 firmados entre o D.N.P.V.N. e a firma Everest Eng. e Com. para execução de obras complementares e de conservação da Barragem de Fandango no rio Jacuí, RS. O voto do Relator é pela aprovação dos referidos Termos, conforme parecer da Assessoria Técnica do C.N.P.V.N. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 545.4-68). Comunicações: O Conselheiro José Barreiros, na qualidade de intermediário entre o DNPVN e o Ministério dos Transportes, faz uma exposição do ocorrido na Primeira Reunião da Reforma Administrativa, onde teve oportunidade de apontar os cinco problemas principais da Autarquia que são: 1 — Definição das autonomias do DNPVN; 2 — Extinção do CNPVN e criação do Conselho de Administração; 3 — Admissão e remuneração de técnicos; 4 — Regulamentação das disposições do Título XII, do Decreto-lei número 200, de 1967; e 5 — Descentralização administrativa dos portos organizados incorporados com o DNPVN. Deu ciência, em seguida, da assinatura no dia de hoje, na sede do BNDE do contrato de financiamento para as obras de construção do Porto de Itajaí, no valor total de NCr\$ 19.000.000,00. Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araújo traz ao Plenário os esclarecimentos solicitados pelo Almirante Clóvis de Oliveira relativos aos navios

que foram encomendados pela CMM para o transportes de cofres de carga. O Senhor Presidente lê ofícios do CNT comunicando a homologação das seguintes Resoluções do C.N.P.V.N.: 525.3-68 que aprovou projeto e orçamento concernentes a recuperação do cais de atracação do Porto de Natal, RN; 530.4-68 que aprovou projeto e orçamento para recuperação do cais existente no Porto de Aracaju, SE. Nada mais havendo, a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1968. — Hildebrando de Araújo Góes.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º,

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea c, do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e

Considerando a exiguidade de espaço no prédio onde estão instaladas as dependências deste Instituto;

Considerando o crescente desenvolvimento das atividades inerentes a esta Autarquia;

Considerando a necessidade da criação de novas unidades administrativas e a ampliação de outras;

Considerando que, para a consecução desse objetivo, este Instituto firmou contrato de locação do imóvel situado à rua Vista de Abrial, nº 28 — Centro; salas 201, 201-A, 202, 205, 206, 207 e loja I; resolve:

Nº 51 — Determinar ao Departamento de Administração a adoção das seguintes medidas, ainda que em caráter provisório:

a) transferir e instalar, a partir de 29 de outubro de 1968, as dependências da Divisão de Distribuição (Gabinete do Diretor e Seção de Distri-

ção de Diáfilmes) nas salas 205, 206 e 207;

b) no mesmo sentido quanto as dependências da Revista "Filme Cultura" nas salas 201 e 201-A;

c) aguardar recomendação com referência à utilização da sala 202 e loja I. — Durval Gomes Garcia.

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o item c do inciso II da Resolução INC nº 12, de 19 de setembro de 1967, resolve:

Nº 52 — Designar o Senhor Geraldo Alves Queiroz, para membro da Comissão Técnica de que trata a Resolução INC nº 12, de 19 de setembro de 1967, em substituição ao Senhor Jorge Miguel Illeli. — Durval Gomes Garcia.

### ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

(\*) RESOLUÇÕES NS. 13 E 14

(\*) Nota do SPb. — As Resoluções em apêço foram publicadas no Suplemento à edição do Diário Oficial Seção I — Parte I, de 31 de outubro de 1968.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS Nº 189, de 1968

PORTARIAS

Do Presidente:

Nº 316, de 4 de novembro de 1968 — Promove, por antiguidade, à 1ª Categoria, Manoel Buarque de Macedo, número 208.156, a contar da publicação deste ato; Nº 317, de 4 de novembro de 1968 — Promove, por

antiguidade, a Procurador de 2ª Categoria, os seguintes Procuradores: Walter Cavaliere de Oliveira, número 212.767, a contar de 7 de abril de 1968 — Roberto José de Azevedo Silveira, número 212.766, a contar de 17 de abril de 1968 — Luiz Roberto de Melo Severiano, nº 212.760, a contar de 23 de maio de 1968 — Rômulo Afonso Fanti, nº 214.546, a contar de 18 de junho de 1968 — Renato Pereira de Abreu, nº 214.548, a contar de 23 de junho de 1968 — Herber de Melo Valente, nº 200.832, a contar de

7 de julho de 1968 — Silvio Leão, número 201.578, a contar de 3 de julho de 1968 — Ruy Branco de Araújo, número 202.721, a contar de 9 de julho de 1968 — Vasco Bassol, nº 202.230, a contar de 6 de agosto de 1968 — Eurípedes de Castro, nº 201.817, a contar de 12 de setembro de 1968 — Francisco Eyder Maranhão Porto, número 203.453, a contar de 23 de outubro de 1968 — José Tarcísio Malheiros Leite, nº 203.883, a contar da publicação da promoção de Milton Paulo Nogueira — Marcelo de Carvalho Alencar, nº 204.617, a contar da publicação da promoção de Manoel Buarque de Macedo; Nº 318, de 4 de novembro de 1968 — Promove, por merecimento, a Procurador de 2ª Categoria, os seguintes Procuradores: Fernando Antônio Fernandez Cardillo, número 202.511, a contar de 7 de abril de 1968 — Alberto Bastos do Canto, número 202.864, a contar de 5 de maio de 1968 — Lucia Beata Doetzer, nº 207.649, a contar de 16 de junho de 1968 — Elson Soares da Rocha, nº 207.550, a contar de 23 de junho de 1968 — Josias Alves, número 210.035, a contar de 7 de julho de 1968 — Hélio Henrique Dutra, número 202.759, a contar de 8 de julho de 1968 — Alvaro Paulo Kruei Vianna, nº 200.722, a contar de 9 de julho de 1968 — João Alberto de Souza Moraes, nº 227.053, a contar de 26 de julho de 1968 — Lourdes da Costa Magueta, nº 205.054, a contar de 8 de setembro de 1968 — Gerson de Magalhães Monteiro, nº 207.590, a contar de 12 de setembro de 1968 — José Urubatan Coelho de Abreu, número 206.083, a partir da publicação da promoção de Luiz Carlos Rodrigues da Silva — Newton Dias Ramos, número 269.998, a partir da publicação deste ato; Nº 319, de 4 de novembro de 1968 — Promove, por merecimento, à 2ª Categoria, os seguintes Procuradores: Alvaro Sardinha Filho, número 504.355, a contar de 27 de abril de 1968 — Eduardo Tulio Sarmiento Barcelos, nº 504.235, a contar de 27 de novembro de 1966 — Elza Ferreira Neves, número 504.845, a contar de 9 de julho de 1968 — Geraldo Pinto Borges, número 504.237, a partir da publicação da promoção de Humberto de Andrada Amado — Paulo Ladeira de Carvalho, número 500.812, a partir da publicação da promoção de Maria Zima Cavalcanti Canabarro; Nº 320, de 4 de novembro de 1968 — Promove, por antiguidade, à 2ª Categoria, os seguintes Procuradores: Celso de Siqueira, número 504.234, a contar de 17 de julho de 1966 — José da Paixão Teixeira Brant, número 504.256, a contar de 1 de dezembro de 1966 — Wilson Leite Braga, número 504.973, a contar de 26 de agosto de 1968 — Ivanise Barbosa de Lima Ribeiro, número 504.557, a partir da publicação da promoção de Yara Rezende Wasita Abreu — Antônio Carlos de Vasconcelos Lima, número 504.391, a partir da publicação da promoção de Edmilson Marques Henrique; Nº 321, de 4 de novembro de 1968 — Promove, à 2ª Categoria, de acordo com o disposto na alínea "e" do artigo 178 da Constituição do Brasil, Joaquim Manoel Xavier da Silveira, nº 504.751, a contar de 1 de janeiro de 1968.

### COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 595, de 24 de outubro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Lucília Ferreira Pinto, número 208.677, Enfermeira, nível 22.

### COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 90, de 29 de outubro de 1968 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a Genésio Teixeira da Silva, nº 601.811, Escriturário, nível 10, a contar de 27 de agosto de 1968; Nº 91, de 29 de outubro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 17 de junho de 1968, Alberto Caldas de Oliveira, nú-

mero 408.876, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 18; Nº 93, de 30 de outubro de 1968 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Nelson Gomes da Gama, nº 302.060, Médico, nível 22.

#### Determinações de Serviço

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 2.247, de 29 de outubro de 1968 — Designa Waldemar Mendes da Costa, nº 203.929, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Protocolo (T), 4-F, no Grupo Ambulatorial da Coordenação de Assistência Médica.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAIBA

Nº 538, de 23 de outubro de 1968 — Designa Maria do Carmo Chacon Rodrigues da Silva, nº 403.876, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Benefícios (I), 4-F, na Coordenação de Seguros Sociais; Nº 539, de 23 de outubro de 1968 — Dispensa Maria do Carmo Chacon Rodrigues da Silva, nº 403.876, da função gratificada de Informante-Habilitador, 10-F, na Coordenação de Seguros Sociais; Nº 541, de 23 de outubro de 1968 — Designa Maria do Carmo Dias de Lima, nº 612.183, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), 10-F, na Coordenação de Seguros Sociais.

#### Relação SP nº 38, de 1968

##### PARTARIAS

#### GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 3.550, de 30.10.68 — Agraga, ao Quadro de Pessoal do Instituto, Arthur Camillo Costa, nº 405.517, a contar de 1.3.62, na forma da Lei nº 1.741-52, considerando-se vago o cargo efetivo de Escriturário, nível 19; Nº 3.551, de 30.10.68 — Declaração de vacância, com fundamento no artigo 74, inciso VII, da Lei número 1.711-52; José Sicardi, nº 105.129, Médico, nível 22, em São Paulo, a contar de 20.5.66; Marília Ramos de Carvalho Carmo, nº 226.214, Técnica de Contabilidade, nível 15, em São Paulo, a contar de 17.6.63; Cyrano Silveira Frost, nº 226.907, Oficial de Administração, nível 14, em São Paulo, a contar de 27.5.68; Sebastião dos Santos, nº 603.110, Servente, nível 5, em São Paulo, a contar de 21 de maio de 1968; Nº 3.553, de 30 de outubro de 1968 — Torna sem efeito a PT nº 55.667, de 13.5.63 (T), que aplicou a pena de demissão por infração do art. 207, inciso II e § 1º, da Lei nº 1.711-52, a Escriturária Maura Tumolo Freitas, número 602.031, nível 10, no Estado de São Paulo; Nº 3.555, de 30.10.68 — Demite Possidônio Francisco Silva, número 443.374, Servente, nível 5, no Estado de Pernambuco, por infração do art. 207, inciso II, da Lei nº 1.711-52.

##### Processos:

#### Relação SP nº 39, de 1968

##### PARTARIAS

#### SECRETARIA DO PESSOAL

SP nº 3.535, de 17.10.68 — I) — Retifica, de 31.3.65 e 30.9.65 para 30.9.64, a data da vigência do acesso para o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, código AF-201, do Quadro de Pessoal do extinto IAPETC, de que tratam as PTC números SSG-1.443-67, 1.444-67 e 2.828 de 1968, dos seguintes funcionários: Waldomiro Araújo, nº 600.934; Matilde B. Pimentel, nº 602.002; Jeneusa Matos Bastos, nº 602.551; Francisco de Paula Austin, número 601.613; Conceição S. B. da Costa, nº 611.445; Margarida Villela Machado, nº 602.243; Edgard da Matta Coimbra, nº 602.345; Luiza Brasil Dippe, nº 602.433; Léa da Silva Cos-

ta, nº 603.733; Solange F. O. Barbosa, nº 600.299; Agenor A. de Melo, nº 602.438; Maria de Lourdes das Dores, nº 608.963; Amadeu M. do Vale, nº 602.673; Nilza Yara de M. Caporal, nº 602.011; Edith S. Cerqueira, nº 600.657; Wilson Mello da Silva, nº 604.109; Raul Goulart de Carvalho, nº 602.886; Haroldo Guimarães, nº 601.633; Amália Pinheiro, nº 601.198; Rubens de Almeida, número 601.542; Francisco V. Luna, nº 600.117; Hipocrates F. N. Feitosa, nº 602.422; Hamilton de Castro Teixeira, nº 602.356. II — Acesso para o mesmo cargo, os seguintes funcionários: a) — a contar de 30.9.64: — Pérola Ferreira Lisboa, nº 601.980; Maria Heloisa P. C. Vasconcelos, nº 602.981; Hilton Gonçalves Rodrigues, nº 602.257; Nelor Monteiro de Carvalho, nº 602.386; José Gomes, nº 602.366; Edmundo Fachinette Uripia, nº 602.147; Dominita de Novais Manzo, nº 600.880; Alberto Pereira Pires, nº 601.862; Euclides Cunha Filho, nº 602.796; Orzani Gonçalves Caye, nº 603.233; Conceição Cifuentes D'as, nº 605.588; Maria de Lourdes F. Mello, nº 602.194; Lourdes Ponciano Meyer, nº 602.373; Marcelo G. da Silva, nº 603.753; Maria da Paz C. Cunha, nº 602.297; Maria Aparecida G. P. Orsi, nº 602.527; Jandira A. Pires, nº 602.274; Rubens Campos, nº 603.171; Azamor Cunha dos Santos, nº 603.064; Wanda Franco, nº 612.224; Diogenes Pacheco, nº 603.198; Oswaldo D. Nogueira, nº 601.320; Pedro Stenick, número 603.001; Aslin de Freitas, número 602.337; Nair Botelho Monteiro, número 602.450; Balbina C. da Silveira, nº 602.989; Carmen Stella V. Diniz, nº 601.838; Renato Binder, número 603.345; Josephina R. O. Fagundes, nº 611.855; Walter de Almeida Cordeiro, nº 602.393; Carlos Marzullo Dornelles, nº 603.011; Paulo de Pedro Freitas, nº 612.477; Carmen Pinto Freire, nº 601.629; Maria do Carmo P. Knudsen, nº 601.679; Gerandisse L. P. Machado, nº 602.122; Ricardo C. Nunes, nº 601.536; Maria C. A. Silva, nº 601.180; Elza do Val Gomes, nº 602.166; Yolanda da Fonseca Pinto, nº 601.305; Eulária Miranda, nº 601.814; Justo de Souza Nunes, nº 608.072; Therezinha de Jesus M. Correia, nº 603.221; Lelia Alves Schlichting, nº 601.553; Francisca C. de Moraes, nº 601.921; Maria da Penha L. de Farias, número 602.868; Nalida A. do Patrocínio, nº 602.182; Florinda Dias Riker, número 602.455; Eliza Gallani da Cunha, nº 603.511; Zelia de Aquino Menezes, nº 602.301; Ernesto José Ferreira, nº 602.612; Atilio Carta, nº 600.031; Iracema Lourdes F. Oliveira, nº 602.628; Elza Collaço da Silva, nº 600.516; Ary Cruz de Mesquita, nº 601.003; Dora Bely B. Marques, nº 602.279; Jorgeta A. Gastelar, número 602.363; Namy Ramos de Souza, nº 602.802; Branca Barreiros, número 602.216; Dulce Maria da Silva, nº 602.913; Maria do Carmo F. M. Oliveira nº 602.304; Odete Savioli Membretti, nº 603.132; Léa Neves Berbert, nº 602.131; Claudio Fortes Paranhos, nº 602.030; Alberto G. da Costa, nº 602.679; Eunice Y. D. Guimarães nº 602.986; Yolanda Esther P. Martins, nº 601.707; Ruth Caldas de Paiva, nº 612.556; Oswaldo Marzullo, nº 603.230; Maria José Pinto de Mello, nº 602.519; Veneza R. Moreira, nº 601.694; Zelia da Silva Goulart, nº 602.314; Lucília Ferreira Abud, nº 600.826; Mário Campos Porcello, nº 612.248; Norma Araújo M. e Silva, nº 602.555; Maria Xavier de Carvalho, nº 602.641; Ruth de Miranda Corrêa, nº 602.880; Iracema da Silva Palazzo, nº 602.826; Aloysio Campos, nº 601.749; Vicente de Paulo Ehrlik, nº 600.858; Sonia Thereza D. M. Meirelles, nº 601.822; Zilda Costa de Matos nº 601.648; Hercílio C. da Silva, nº 603.681; Maria Maura Mello, nº 602.684; Wanda

Mello, nº 602.694; José Ion Macielra, nº 607.779; Maria de Lourdes Bandedra nº 602.377; Waldir de Carvalho, nº 602.410; Yara Porto Brasil da Silva, nº 602.824; Isabel Ascêncio Carvalho, nº 602.659; Lydia Viegas M. Meirelles, nº 603.048; José de F. Fernandes, nº 602.512; Carmem Mabel V. de Castro, nº 602.689; Stella A. de Oliveira, nº 601.768; Neuza de Souza, nº 602.475; Nsémia Bastos Figueiredo, nº 602.272; Maria das Graças C. C. França, nº 601.030; David Bartolomeu Júnior, nº 603.497; Maria da Penha A. Cordeiro, número 601.832; Heraldo da Silva Ribeiro, nº 602.180; Belmira P.L.O. Ferreira, nº 605.704; Alceu Branc Mendes, número 602.549; Lizeia Santos F. Ramos, nº 602.663; Antonieta Rezende Castro, nº 602.993; Abdenia Barbosa da Silva, nº 602.522; Esther Amâncio Estrela, nº 603.512; José Henrique F. Aguiar, nº 602.051; — b) — a contar de 31.3.65: Gilberto de A. Rodrigues, nº 602.830; Luiz França Martins, nº 603.178; Maria da Glória F. Alves, nº 602.473; Igne de Barros Pádua, nº 600.998; José Thomé Balandia, nº 602.416; Dalcly Ro-varis Machado, nº 603.577; Eldemar C. Curiel, nº 601.042; Waldemar João Degobi, nº 603.123; Auridea Martins Nogueira, nº 602.538; Antônio Mira, nº 602.935; Hyméide Vieira Dias, nº 606.953; Alberto Ferreira, nº 603.299; Nadyr da Silva Breves, nº 602.223; Walter Amante, número 600.933; Darcio José W. Heilbuth, nº 603.406; Euler Teixeira, número 602.925; Mercedes C. de Castro, número 600.553; — c) — a contar de 30.9.65: Ceci Cardona Garcia, número 602.774; Waldir Moreira Ely, número 603.223; Maria Conceição Rabelo, nº 603.410; Helena Pringsheim, nº 602.159; Yolanda Vieira da Silva, nº 602.563; Stella Ochiuzzi Lopes, nº 603.073; Lygia Souza Vargas, nº 602.406; Ana Acioli Dausao, número 603.691; Edna May Cesar, número 603.063; Leonília de Andrade Normando, nº 603.203; Benvidina Rausch de Souza, nº 602.276; Irene Doin Lima, nº 603.364; Cecília Maria C. Trocoli, nº 602.131; Jorge Pinheiro da Silva Flores, nº 602.227;

Naly Teixeira Tinocco, nº 602.562; Aida da Mota L'ma Mota, nº 602.675; Maria Yeda R. M. do Nascimento, nº 603.370; Lacy Torres da S. Pereira, nº 602.800; Helbio Muniz Fagundes, nº 611.749; Zeni de Oliveira Del Corona, nº 602.996; Yolanda Andrade de A. Araújo, nº 603.514; Aurora da Silva Krüge, nº 611.241; Egle Rimoli Lynch, nº 601.654; Dorothi Ribeiro Grecca, nº 602.999; Ruth Velga, nº 602.392; Clélia Celia Marcondes, nº 611.434; Ajaccio de Carvalho, nº 611.303; Maria Therezinha J. Bassoli, nº 603.497; — d) a contar de 31.3.66: — Adeline Jacques Lippel, nº 602.856; Irene Silveira Moura, nº 603.106; Else Silveira de Oliveira, nº 601.788; Juracema Grecca de Oliveira, nº 602.318; Helena Gomes Costa, nº 602.759; José Salgado Góes, nº 602.469; Jonathas Cyrino de Matos, nº 607.533; Luriz Wakin, nº 603.224; Sonvra Moreira Carvalhães, nº 602.841; Neyde Haris da Silva, nº 603.238; Cybelle de Miranda Jones, nº 602.341; Lincoln Cunha Kozlowski, nº 602.548; Julietta de Lucas Seixas, nº 602.219; Célia Azevedo Arruda, nº 603.438; Maria da Conceição A. Marques, nº 603.582; Dulce Cardoso Macedo, nº 601.147; — e) a contar de 30.9.66: — Maria do Carmo C. da C. Moraes, nº 603.716; Constância Helena M. Carvalho, número 603.797; Noemi Santos Klessa, nº 603.459; Wanda Porto Pereira, nº 600.488; Neuza Wanderley Cruz, nº 603.411; Flávio Figueiredo de Sales, nº 602.354; Rachel Coralia de O. Avila, nº 600.935; Luzia Rocha Gonçalves, nº 608.437; Celeste Fdy V. Bendayen, nº 603.595; Manoel Agostinho do Rosário, nº 602.449; Maria Cardoso Dias Bastos, nº 602.404; Maria Mariza Moreira, nº 602.987; Oswaldo Possidônio de Souza, número 603.251; Maria de Lourdes Chaves Abdala, nº 602.956; Inah da Freitas, nº 606.998; America Minas Abrahão, nº 600.891; Jacyreina Amorim Chavus, nº 603.515; Issac de Oliveira Sabbá, nº 602.441; Maria Algínia Braga D. Costa, nº 601.847; Mário Elias Amir, nº 602.876; Neyde de Freitas Seabra, nº 602.409; Dinah de Pinho Carvalho, nº 602.083; Jonny Aguiar, número 611.872.

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### RESOLUÇÃO Nº 312-68

Dispõe sobre a prestação de garantia a empresas brasileiras participantes e/ou vencedoras de concorrências no Brasil ou no exterior.

O Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe conferem a alínea d do artigo 16 do Regimento Interno do Banco e a alínea b do artigo 13 da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e

Considerando que "Programa Estratégico de Desenvolvimento" do Governo Federal, entre outros objetivos, visa a incrementar as exportações;

Considerando que um número crescente de empresas brasileiras tem comparecido a concorrências internacionais para fornecimento de bens ou de serviços, alcançando sucesso em seus esforços de vendas ao exterior;

Considerando que as praxes nacionais e internacionais estabelecem a necessidade de prestação de garantias, por parte de participantes de concorrências para grandes fornecimentos e/ou execução de grandes

obras, sendo pertinente a instituição de um sistema de análise, que atenda à segurança bancária e respalde o interesse das empresas;

Considerando que tais garantias se revestem das características da fiança e que os órgãos oficiais normativos de seguros privados e de resseguro consideram adequado o estabelecimento de uma sistemática de apoio, no BNDE, em benefício de empresas brasileiras supridoras de bens e de serviços aos mercados interno e externo;

Considerando, inclusive, que o estabelecimento de tal sistema se constitui em novo instrumento de ação a serviço do desenvolvimento econômico nacional, pois ajudará as empresas a utilizarem, de modo mais amplo, sua capacidade de produção, incrementando, em consequência, seus níveis de eficiência, resolve:

Art. 1º O BNDE poderá prestar garantias no País ou no Exterior, a empresas brasileiras que pretendam participar ou tenham sido vencedoras de concorrências nacionais e/ou internacionais, para fornecimento de bens e/ou serviços.

§ 1º Consideram-se brasileiras, para os efeitos desta Resolução, as empresas com sede no País, cuja maioria de capital com direito a voto

pertença a brasileiros natos ou naturalizados ou a sociedades igualmente controladas por capital nacional.

§ 2.º Poderão obter esta garantia, também, consórcios de fato ou de direito, de que participem empresas brasileiras, desde que fique comprovada, a juízo do Banco, a efetiva licitação destas.

§ 3.º A espécie de garantia será examinada em cada caso, conforme as peculiaridades da operação pretendida.

Art. 2.º O exame de um pedido, pelo Banco, não implicará:

a) em concordância, mesmo em princípio, de prestar sua colaboração a Postulante;

b) em compromisso de decidir dentro dos prazos eventualmente fixados pelo promotor da concorrência, para fins de habilitação ou adjudicação.

Art. 3.º O Banco instituirá e manterá cadastro especializado, a requerimento de empresas que se julguem aptas a, eventualmente, participar de concorrências no País e/ou no Exterior.

Art. 4.º Nenhum pedido de garantia será examinado, para os efeitos desta Resolução, sem que a empresa interessada, previamente, tenha solicitado ao Banco a organização de seu Informe Cadastral.

§ 1.º O Informe Cadastral conterá elementos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos, sobre a empresa e seus acionistas, bem como referências adequadas sobre bens e/ou serviços pela mesma produzidos ou executados, nos últimos três (3) anos.

§ 2.º A organização do Informe Cadastral será realizada por conta da Postulante que, para tanto, pagará ao BNDE, previamente, a importância de NCr\$ 2.000,00, recompondo esta importância à medida que o Banco comunicar ter lançado em sua contabilidade "despesas com viagens, estada, perícias, pareceres de especialistas estranhos ao Banco e tudo o mais que julgar necessário realizar, por seus técnicos e/ou por terceiros, no sentido de obter, a seu critério, informações básicas e preliminares sobre a Postulante.

§ 3.º A Entidade atualizará, por conta da Empresa, o Informe Cadastral, quando solicitada, ou, necessariamente, à vista de pedido específico de colaboração do Banco, mediante remuneração de serviços a ser arbitrada pela Superintendência.

Art. 5.º A solicitação de garantia do Banco será feita pela empresa interessada, instruindo o pedido com:

1. A documentação relativa à concorrência nacional ou internacional de que participou ou participará, de modo a proporcionar condições de exame da operação, e, especialmente, cópia autêntica do edital respectivo e do contrato a ser assinado pela requerente, quando for o caso;

2. A comprovação de que venceu ou tem condições para vencer a concorrência respectiva;

3. A descrição pormenorizada da colaboração pretendida e a relação das contragarantias oferecidas ao Banco, à guisa de respaldo da operação pleiteada;

4. dois (2) exemplares da proposta vencedora — quando for o caso — apresentada à entidade compradora;

5. Outros documentos eventualmente julgados necessários pelo Banco.

Art. 6.º A prestação de garantia, pelo Banco, terá como limites, respectivamente, US\$ 5.000.000,00 e .... US\$ 200.000,00 os seus equivalentes em moeda nacional, à taxa de câmbio corrente, quando se tratar de operação no País.

Art. 7.º As contragarantias oferecidas deverão corresponder, no mínimo, a 167% do valor pelo qual o Banco se responsabilizará.

§ 1.º As contragarantias serão reais, podendo o Banco, a seu exclusivo juízo em caráter excepcional, aceitar contragarantias de outra natureza.

§ 2.º Em qualquer caso, exigir-se-á a fiança pessoal dos sócios que representem a maioria do capital da empresa postulante e respectivas esposas, quando casados, com expressa desistência dos benefícios previstos no artigo 1.503 do Código Civil.

Art. 8.º A remuneração do Banco será de 0,5% a 2% ao ano, ou pelo prazo do contrato, a critério da Administração, calculada sobre o montante garantido e cobrada antecipadamente, com base em cada caso específico.

Parágrafo único. Para a fixação da percentagem de que trata este artigo levar-se-á em conta a natureza da garantia, a margem de risco, o prazo da operação, valor e a liquidez das contragarantias oferecidas.

Art. 9.º O deferimento, pelo Banco, de prestação de garantia não implica em compromisso da Entidade de aprovar sua colaboração financeira a qualquer outra operação consequente.

Art. 10.º O indeferimento, pelo BNDE, de uma prestação de garantia, nos termos desta Resolução, não importa necessariamente, em apreciação sobre a idoneidade, capacidade técnica ou financeira da Postulante.

Art. 11.º A Superintendência baixará normas, acompanhadas de modelos, para a organização do Informe Cadastral e para a execução expedita da análise dos pedidos que, no cabível, serão examinados como operação meramente financeira e decididos segundo os limites de alçada em vigor, na época da apreciação final do requerido.

Art. 12.º Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1968. — Jayme Magrassi de Sá, Presidente

*Contrato de Promessa de Prestação de Garantia entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (Tesouro Nacional) e a Prefeitura Municipal de São Paulo.*

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, neste instrumento designado simplesmente Banco, autarquia federal com sede na Capital Federal, à Avenida W-3, e escritórios principais nesta cidade, à Avenida Rio Branco nº 53, por seus representantes legais, na forma do artigo 16, c, da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, como primeiro contratante, em nome e por conta do Tesouro Nacional, nos termos da autorização exarada em 29 de agosto de 1968, pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, consoante a Lei nº 5.000, de 24.5.1966; como segunda contratante, a Prefeitura Municipal de São Paulo, Capital, neste instrumento designada simplesmente Avalizada, representada por seu Prefeito, Sr. José Vicente de Faria Lima, por força da Lei Municipal nº 7.098, de 29.12.1967, e conforme autorização conferida pelo Senado Federal, em sessão de 30 de abril de 1968, mediante Resolução nº 31, publicada no Diário Oficial de 30 de abril de 1968 — Seção I, Parte I.

Considerando que:

I — O desenvolvimento dos estudos a que se refere o contrato A-89, de 7.7.1967, firmado entre o Banco (Agente do Tesouro Nacional) e a Avalizada, interveniente fiador o Banco do Estado de São Paulo S. A., acarretou a necessidade de antecipação de serviços técnicos pertencentes à fase do Projeto Construtivo, tais como levantamentos topográficos e cartográficos de precisão, sondagens intensivas do subsolo e ensaios geotécnicos da linha prioritária, preparação de escopos de trabalhos, padrões e normas antecipadoras da fase dos Projetos Construtivos, serviços esses previstos no Contrato celebrado em 7.4.1967 entre a Avalizada e o Consórcio constituído pelas firmas Hochtief Aktiengesellschaft für

Hoch und Tiefbauten, vorm. Gebr. Helfmann, Montreal Empreendimentos S. A. e Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH;

II — A Avalizada assinou, em 29 de fevereiro de 1968, para esse efeito, aditivo ao citado contrato de 7 de abril de 1967, com o Consórcio, no valor de DM 6.000.000,00 (seis milhões de marcos da R.F.A.), mais juros respectivos, à taxa de 7,6%, havendo dito aditivo sido registrado no Banco Central do Brasil, conforme Certificado do Registro número 82-1.236, de 10.5.1968;

III — A Avalizada assinou, ainda em 29.2.1968, com o mesmo citado consórcio, contrato no valor de DM 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de marcos alemães), mais juros respectivos, à taxa de 7,6% ao ano, para efeito de prestação de assistência e serviço técnicos na coordenação dos projetos de construção dos trechos e sistemas da linha prioritária Norte-Sul do metrô de São Paulo, compreendendo a elaboração de padrões, normas e outras especificações, bem como necessidades básicas para um perfeito entrosamento dos respectivos cronogramas, havendo dito contrato sido registrado no Banco Central do Brasil, conforme Certificado de Registro nº 82-1.235, de 10.5.1968;

IV — A Avalizada pleitou e obteve, na forma da legislação vigente, aprovação do Senado Federal (em sessão de 26.4.1968, conforme Resolução nº 31, publicada no Diário Oficial de 27.4.1968), e autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda (despacho de 22.8.1968, no Processo MF nº 223.264-67, nos termos da Lei nº 5.000, de 24.5.1966), para as contratações retromencionadas e para a prestação da garantia do Tesouro Federal, por seu Agente, o Banco, às obrigações assumidas pela Avalizada para com o Consórcio em decorrência dos contratos aludidos;

V — O Banco, por seu órgão competente, o Conselho de Administração, estabeleceu, em Decisão número 146-68, de 23.8.1968, as condições em que se efetivaria a prestação da garantia autorizada na forma supra-referida;

Têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

**Primeira — Natureza, Valor e Finalidade do Contrato** — O Banco obriga-se a prestar à Avalizada a garantia do Tesouro Nacional, com autorização do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em 29.8.1968, nos termos da Lei nº 5.000, de 24.5.1966, até os limites correspondentes a DM 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de marcos da R.F.A.), de principal, e aos juros respectivos, à taxa de 7,6% (sete e seis décimos por cento) ao ano, em conformidade com o Processo BNDE-1.547-68, especialmente com a Decisão C. A. 151-68, e observação que, desse valor total de principal:

I — DM 6.000.000,00 (seis milhões de marcos da R.F.A.) correspondem ao pagamento de tarifas adicionais às previstas no contrato firmado em 7.4.1967, entre a Avalizada e o Consórcio — neste contrato designado simplesmente Consórcio — integrado pelas empresas: (a) Hochtief Aktiengesellschaft für Hochund Tiefbauten, vorm. Gebr. Helfmann, estabelecida na República Federal da Alemanha, (b) Montreal Empreendimentos S. A., com sede nesta cidade, e (c) Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH, com sede na República Federal da Alemanha, para a elaboração do estudo econômico-financeiro e do anteprojeto de engenharia para a construção do "metrô", da Capital do Estado de São Paulo (Proc. BNDE nº 1.212-67, Dec. C. A. 108-67);

II — DM 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de marcos da R.F.A.) correspondem ao pagamento da ela-

boração dos projetos de construção dos trechos e sistemas da linha prioritária Norte-Sul do "metrô" de São Paulo, conforme contrato firmado em 29.2.1968, entre a Avalizada e o Consórcio.

**Parágrafo Primeiro** — O montante de DM 6.000.000,00 referido no item I do "caput" desta cláusula, assim se discrimina:

I — DM 930.000,00 (novecentos e trinta mil marcos da R.F.A.) a título de honorários por serviços a serem prestados pelas empresas do Consórcio;

II — DM 1.356.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil marcos da R.F.A.), a título de compensação pelas despesas e custos incorridos nos escritórios centrais das empresas alemãs do Consórcio;

III — DM 3.714.000,00 (três milhões setecentos e quatorze mil marcos da R.F.A.) relativos aos custos diretos e indiretos ocorridos na execução dos trabalhos no Brasil.

**Parágrafo Primeiro — Subparágrafo Segundo** — O montante cuja discriminação se prevê neste Parágrafo Primeiro será assim pago:

I — DM 600.000,00 (10%) — imediatamente após entrar em vigor o aditivo ao aludido contrato de 7 de abril de 1967, entre Avalizada e Consórcio;

II — DM 900.000,00 (15%) — em 7.4.1969;

III — DM 4.500.000,00 (75%) em 5 pagamentos iguais, anuais e sucessivos de DM 900.000,00 cada um, o primeiro dos quais, em 7.4.1970, e o último, em 7.4.1974.

**Parágrafo Primeiro — Subparágrafo Terceiro** — O montante de juros referido no Subparágrafo Primeiro será pago da seguinte maneira (na ordem — nº de ordem da prestação — nº de meses correspondente à parcela, a partir da vigência do aditivo ao contrato de 7.4.1967 — valor da prestação, em DM 1.000,00):

1ª) 3 — 45,6; 2ª) 6 — 102,6; 3ª) 9 — 102,6; 4ª) 12 — 102,6; 5ª) 14 — 51,3; 6ª) 17 — 85,5; 7ª) 20 — 85,5; 8ª) 23 — 85,5; 9ª) 26 — 85,5; 10ª) 29 — 68,4; 11ª) 32 — 68,4; 12ª) 35 — 68,4; 13ª) 38 — 68,4; 14ª) 41 — 51,3; 15ª) 44 — 51,3; 16ª) 47 — 51,3; 17ª) 50 — 51,3; 18ª) 53 — 34,2; 19ª) 56 — 34,2; 20ª) 59 — 34,2; 21ª) 62 — 34,2; 22ª) — 65 — 17,1; 23ª) 68 — 17,1; 24ª) 71 — 17,1; 25ª) 74 — 17,1.

**Parágrafo Segundo** — O montante de DM 42.000.000,00 referido no item II do "caput" desta cláusula assim se distribui:

I — 15,472%, a título de honorários por serviços a serem prestados pelas empresas contratadas;

II — 22,638%, a título de compensação pelas despesas e custos incorridos nos escritórios centrais das empresas do Consórcio, na Alemanha;

III — 61,89%, relativos aos custos diretos e indiretos ocorridos na execução dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo — Subparágrafo Primeiro** — Os juros de 7,6% e a, sete e seis décimos por cento ao ano) sobre o montante retro-referido (DM 42.000.000) sobem a DM 9.007.200 (nove milhões noventa e sete mil e duzentos marcos da R.F.A.).

**Parágrafo Segundo — Subparágrafo Segundo** — O montante de principal cuja distribuição se prevê neste Parágrafo Segundo, será assim pago: I — DM 4.200.000,00 (10%), 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de 29.2.1968, entre a Avalizada e o Consórcio;

II — DM 6.300.000,00 (15%), 2 (dois) anos após a data da citada assinatura;

III — DM 6.300.000,00 (15%), 3 (três) anos após a data da citada assinatura;

IV — DM 6.300.000,00 (15%), 4 (quatro) anos após a data da citada assinatura;

V — DM 18.900.000,00 (45%), em 5 (cinco) pagamentos iguais, anuais

e sucessivos de DM 3.780.000,00, o primeiro dos quais, vencidos 5 anos, e o último — 9 anos, após a data da citada assinatura.

**Parágrafo Segundo — Subparágrafo Terceiro** — O montante dos juros referido no Subparágrafo Primeiro deste Parágrafo Segundo será pago da seguinte maneira (na ordem; número de ordem da prestação — número de meses correspondente à parcela, a partir da assinatura do contrato de 29.2.1963 — valor da prestação, em DM 1.000,00):

1ª) 3 — 79,8; 2ª) 6 — 133; 3ª) 9 — 186,2; 4ª) 12 — 239,4; 5ª) 15 — 319,2; 6ª) 18 — 359,1; 7ª) 21 — 399; 8ª) 24 — 439,9; 9ª) 27 — 359,1; 10ª) 30 — 359,1; 11ª) 33 — 399; 12ª) 36 — 399; 13ª) 39 — 319,2; 14ª) 42 — 319,2; 15ª) 45 — 359,1; 16ª) 48 — 359,1; 17ª) 51 — 279,3; 18ª) 54 — 279,3; 19ª) 57 — 319,2; 20ª) 60 — 319,2; 21ª) 63 — 287,28; 22ª) 66 — 287,28; 23ª) 69 — 287,28; 24ª) 72 — 287,28; 25ª) 75 — 215,46; 26ª) 78 — 215,46; 27ª) 81 — 215,46; 28ª) 84 — 215,46; 29ª) 87 — 143,64; 30ª) 90 — 143,64; 31ª) 93 — 143,64; 32ª) 102 — 71,82; 33ª) 105 — 71,82; 36ª) 108 — 71,82 (Total: DM 9.097.200,00).

**Parágrafo Terceiro** — A garantia do Tesouro Nacional constituir-se-á mediante aval a ser aposto por seu Agente, o Banco, nos títulos de crédito, até os supracitados limites de principal e juros e/ou aceitos pela Avalizada em favor do Consórcio, em decorrência dos contratos e aditivos citados nos itens I e II do "caput" desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** — A Avalizada efetuará com recursos próprios o pagamento das obrigações garantidas, observado o disposto na Cláusula Terceira.

**Parágrafo Quinto** — Para todos os efeitos de direito, estima-se em NCr\$ 54.549.758,60 o valor da garantia prestada, efetuada a conversão à taxa de NCr\$ 0,932,03 por unidade monetária da República Federal da Alemanha. Esse valor compreende NCr\$ 44.737.440,00 equivalente a DM 48.000.000,00 de principal, e NCr\$ 9.812.318,60 equivalentes a DM 10.577.900,00 de juros. Se, entretanto, na ocasião da eventual extinção do contrato, houver variado, para mais, o valor da taxa de câmbio, o excesso em cruzeiros resultante será considerado acessório eventual, coberto pela garantia neste ato constituída (Cláusula Quarta). A Avalizada, desde já e para esse fim, autoriza o Banco, expressa e irrevogavelmente, a providenciar, junto às repartições, órgãos e entidades a que possa estar afeto o presente, a atualização que se fizer necessária.

**Segunda — Condições para Efeivação da Garantia** — O Banco somente efetuará a prestação da garantia do Tesouro Nacional após haver a Avalizada comprovado que:

I — O Consórcio concordou em, no caso de eventual inadimplemento da Avalizada, somente promover o vencimento extraordinário da dívida da Avalizada se o Banco, até dez (10) dias depois de notificado, deixar de pagar a prestação vencida;

II — O Banco do Estado de São Paulo S. A. registrou o presente contrato nos fins previstos (Cláusula Quarta).

**Terceira — Reserva de Recursos para Pagamento das Obrigações Garantidas** — A Avalizada obriga-se a ter disponíveis para recolhimento ao Banco, até final liquidação de todas as obrigações por este garantidas como Agente do Tesouro Nacional, e com a antecedência mínima de vinte (20) dias das respectivas datas de vencimento, os valores correspondentes, em cruzeiros, em conformidade com a vinculação irrevogável de meios de pagamento estabelecida na cláusula seguinte.

**Parágrafo Primeiro** — Os depósitos assim constituídos serão mantidos em conta especial. Se não for efe-

tuados algum dos recolhimentos aqui previstos, a Avalizada ficará sujeita ao pagamento de juros de mora, desde a data em que o depósito se tornar devido, até a data do pagamento da obrigação pelo Banco, se este concordar com a purgação da mora, preferindo não exigir imediatamente o total da dívida (Cláusula Décima Primeira).

**Parágrafo Segundo** — Para os efeitos do disposto nesta cláusula, a conversão da moeda estrangeira far-se-á com base na taxa e/ou sobretaxas de câmbio vigentes à época de cada depósito e aplicáveis à operação garantida.

**Parágrafo Terceiro** — Se ocorrer variação para mais, no valor da taxa e/ou sobretaxas de câmbio durante o período compreendido entre o dia do recolhimento ("caput") e o da liquidação do câmbio destinado à remessa dos recursos, de que trata a Cláusula Quinta, a Avalizada complementar os recursos dos adidos depósitos, dentro de quarenta e oito (48) horas do aviso de débito emitido pelo Banco.

**Quarta — Reserva Irrevogável de Recursos Como Meio de Pagamento** — A Avalizada, neste ato e por este instrumento, outorga poderes irrevogáveis e irretiráveis ao Banco a fim de que este, durante a vigência deste contrato e até sua final liquidação: (i) receba, junto ao Banco do Estado de São Paulo S. A., o produto arrecadado das cotas do imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que a Avalizada tem direito, a partir do exercício de 1968, inclusive, as importâncias correspondentes até, no máximo, a cento e vinte por cento (120%) do montante, não somente das obrigações garantidas, mas também das demais obrigações da Avalizada para com o Banco (Tesouro Nacional), previstas neste contrato; (ii) utilize esses recursos no pagamento de todas as obrigações citadas, na forma constante dos dispositivos respectivos.

**Quinta — Remessa de Recursos para Pagamento das Obrigações Garantidas** — O Banco providenciará junto aos órgãos competentes, por ordem e conta da Avalizada e como seu mandatário, a concessão e o fechamento do câmbio, o recolhimento das sobretaxas cambiais, o pagamento dos impostos ou taxas devidas, bem como a remessa, para o exterior, dos recursos destinados ao pagamento das obrigações garantidas. A Avalizada, neste ato e por este instrumento, confere e outorga poderes especiais ao Banco para realizar essas providências, em nome da Avalizada e como seu mandatário, e desde já o autoriza a, para esse fim, utilizar os recursos previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta.

**Parágrafo Primeiro** — A Avalizada entregará ao Banco, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato, todos os documentos necessários à efetivação das medidas de que trata esta cláusula.

**Parágrafo Segundo** — Fica, no entanto, estabelecido que caberá exclusivamente à Avalizada a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de atrasos na remessa de recursos, de variações cambiais, não imputáveis ao Banco, e consequentes do não cumprimento de obrigações da Avalizada previstas neste contrato e/ou de fatos de terceiros.

**Parágrafo Terceiro** — As despesas em que o Banco incorrer, no exercício do mandato ora conferido, serão reembolsadas pela Avalizada, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, dentro de quinze (15) dias, contados do aviso de débito emitido pelo Banco.

**Sexta — Inadimplemento da Avalizada na Reserva de Recursos** — Se o Banco vier, devido a mora da

Avalizada na reserva de recursos (Cláusula Terceira), a honrar garantia prestada, o débito da Avalizada será considerado pelo seu valor em moeda estrangeira, assistindo ao Banco, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira, o direito de, para efeito de fixação de critério de conversão da moeda quando do reembolso pela Avalizada, optar entre a taxa de câmbio vigente no dia do pagamento, pelo Banco, da(s) obrigação(s) garantida(s) e a vigente no dia do respectivo reembolso pela Avalizada (art. 947, § 3º do Código Civil, e art. 16 da Lei nº 2.973, de 26.11.1956).

**Parágrafo Primeiro** — Se o Banco optar pela taxa de câmbio vigente no dia do pagamento, pelo Banco, da(s) obrigação(s) garantida(s), o débito da Avalizada será corrigido monetariamente mediante aplicação dos coeficientes fixados pelo órgão competente, para reajustamento do valor das Obrigações do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Segundo** — Adicionar-se-ão ao montante assim calculado os encargos contratuais vencidos, as despesas realizadas, os impostos e taxas recolhidas, tudo acrescido dos juros moratórios à taxa equivalente à dos juros compensatórios previstos na operação garantida, incidentes sobre o valor em moeda estrangeira e contados a partir do desembolso efetuado pelo Banco.

**Parágrafo Terceiro** — A Taxa de Fiscalização (Cláusula Oitava) incidirá também sobre as importâncias correspondentes à garantia honrada pelo Banco, a encargos contratuais vencidos, a despesa realizada, e a impostos e taxas recolhidas.

**Parágrafo Quarto** — A conversão da moeda far-se-á periodicamente, para efeito dessa cobrança, à taxa de câmbio em vigor em quinze (15) de junho e quinze (15) de dezembro de cada ano de vigência do contrato, prevalecendo, se, nesses dias, não houver cotação, a do dia imediatamente anterior.

**Parágrafo Quinto** — Fica desde já, estabelecido que, pedindo o Banco em juízo o reembolso das obrigações, despesas, impostos e taxas, e demais encargos por que seja responsável a Avalizada nos termos deste contrato, o critério de conversão da moeda será o da taxa de câmbio vigente para venda no dia anterior ao em que se fizer a liquidação da sentença.

**Parágrafo Sexto** — Sempre que o Banco, a ocorrência do inadimplemento mencionado no "caput" desta cláusula, tiver que usar recursos próprios no pagamento das obrigações garantidas, cobrará da Avalizada taxa à razão de três por cento (3%) do valor, em cruzeiros, das obrigações assim liquidadas, efetuada a conversão da moeda à taxa de câmbio do mercado livre vigente na data da remessa respectiva.

**Sétima — Obrigações Diversas** — até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela avalizada para com o Consórcio, em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, bem como para com o próprio Banco e o Tesouro Nacional, assume ainda a Avalizada as seguintes obrigações:

I — mencionar a cooperação do Banco e do Tesouro Nacional, sempre que der publicidade à realização do estudo mencionado;

II — manifestar-se sobre os extratos de sua conta, enviados pelo Banco, dentro de 15 (quinze) dias a partir da respectiva expedição;

III — franquear ao Banco, sempre que por este solicitado, o conhecimento dos elementos informativos do desenvolvimento do estudo procedido;

IV — apresentar ao Banco a forma final do estudo referido.

**Oitava — Taxa de Fiscalização e Despesas** — A fim de atender às despesas de fiscalização do presente contrato, cobrará o Banco à Avalizada,

semestralmente, em 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro de cada ano, no vencimento ou na liquidação do contrato, taxa de fiscalização de 5% (cinco décimos por cento), ao ano, calculada sobre os saldos efetivamente garantidos (principal e juros), às épocas mencionadas.

**Parágrafo Primeiro** — A taxa de fiscalização relativa ao semestre em que for prestada pelo Banco a garantia do Tesouro Nacional, será cobrada e calculada proporcionalmente ao número de dias decorridos entre a data da aposição do aval e a estabelecida para a cobrança, no mesmo semestre.

**Parágrafo Segundo** — A taxa de fiscalização prevista nesta cláusula será paga em moeda nacional, fazendo-se a conversão da moeda estrangeira à taxa de câmbio do mercado livre vigente nas datas de cobrança.

**Parágrafo Terceiro** — A Avalizada reembolsará o Banco de todas as despesas que este fizer para a realização, regularização, segurança ou conservação de direitos creditórios relativos a este contrato.

**Parágrafo Quarto** — A taxa de fiscalização e as despesas aqui previstas, que serão pagas pela avalizada com os recursos previstos na Cláusula Quarta deste contrato, dentro de 10 (dez) dias da emissão do aviso de débito pelo Banco, vencerão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, no caso de não pagamento no prazo estabelecido, prefera o Banco, ou não, considerar vencido o contrato, na forma da Cláusula Décima Primeira.

**Nona — Certeza e Liquidez da Dívida** — A Avalizada recolherá como prova de seu débito os avisos emitidos pelo Banco, referentes às importâncias a serem por ela depositadas (Cláusula Terceira e Décima Primeira) e às importâncias pagas pelo Banco por conta da Avalizada (Cláusula Sexta), bem como outros avisos relativos a despesas e taxas devidas; o Banco, por sua vez, reconhecerá a crédito da Avalizada os recibos ou comunicações que emitir pelos recebimentos em dinheiro.

Fica, desse modo expressa e plenamente assegurada a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida da Avalizada, compreendendo os cálculos de juros, taxas e despesas, e estabelecido que a Avalizada não poderá exigir processo especial de verificação nem, por qualquer forma ou sob qualquer pretexto, retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pelo Banco, ficando-lhe ressalvado, entretanto, em caso de erro, o uso posterior da ação de repetição.

**Décima — Reforço de Garantia** — Se se verificar qualquer circunstância que venha a efetuar a reserva irrevogável de recursos previstos na Cláusula Quarta, a avalizada comunicará o fato, incontinenti e por escrito, ao Banco a fim de que este possa determinar as providências necessárias, as quais a avalizada dará cumprimento dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da notificação respectiva, que o Banco lhe fará por carta enviada sob registro, pelo Correio, ou por Oficial de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**Décima Primeira — Vencimento Extraordinário do Contrato e Exibibilidade Imediata do pagamento das Obrigações Garantidas** — O Banco e/ou o Tesouro Nacional poderá considerar vencido o presente contrato ou contratos que tenha assinado com a avalizada se ocorrer:

a) não cumprimento de obrigação assumida pela Avalizada para com o Consórcio;

b) não cumprimento de qualquer dessas obrigações assumidas pela Avalizada, não só neste contrato como no assinado em 7 de julho de 1968 com o Banco, interveniente o Banco do Estado de São Paulo S.A.;

e) qualquer dos casos de antecipação legal do pagamento.

**Parágrafo Primeiro.** Fica expressamente entendido que a Avalizada só se exonerará das responsabilidades aqui assumidas, depois de integralmente pagas, no exterior, todas as obrigações garantidas, sendo por conta da Avalizada, em qualquer caso, o risco de variação do valor da taxa e/ou sobretaxas de câmbio.

**Parágrafo Segundo.** O saldo apurado na forma da Cláusula Nona será cobrado mediante ação executiva, na forma do art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 960, de 17 de novembro de 1938.

**Décima — Não exercício de Direitos** — Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do Banco e/ou do Tesouro Nacional, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente contrato, ou sua concordância com atrasos no cumprimento ou com inadimplemento de obrigações da avalizada, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do Banco e/ou do Tesouro Nacional, não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento nem obrigará o Banco relativamente a vencimento ou inadimplemento futuro.

**Décima Terceira — Pena Convencional** — Se o Banco tiver de recorrer aos meios judiciais ainda que em processo de natureza administrativa, para haver o pagamento, total ou parcial de eventual crédito do Banco ou do Tesouro Nacional, em decorrência deste contrato, terá direito à pena convencional irredutível de 10% (dez por cento) sobre o valor das obriga-

ções garantidas pendentes (incluindo juros, comissão, taxa e despesas), tanto que seja despachada a petição inicial.

**Décima Quarta — Lugar e forma de Pagamento** — A Avalizada pagará todas as importâncias relativas às obrigações assumidas no presente contrato, na cidade do Rio de Janeiro ou, se o Banco preferir, noutro lugar de que, por escrito informar a Avalizada.

**Parágrafo Único.** Os pagamentos somente poderão ser feitos em moeda corrente por ordens de pagamento em favor do Banco, ou em cheques visados, pagáveis em lugar conforme com o que aqui se determina.

**Décima Quinta — Fôro do Contrato** — O fôro do presente contrato será o da sede do Banco, ressalvado a este, todavia, o direito de optar pelo da cidade do Rio de Janeiro ou pelo da Avalizada.

**Décima Sexta — Moeda de Conta** — Para todos os efeitos, será considerada moeda de conta a unidade monetária da República Federal da Alemanha, e a taxa de câmbio a considerar será a da taxa de venda da moeda desse país, pelo Banco do Brasil S. A., no mercado livre.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, na presença das duas testemunhas a seguir assinadas, em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, com a seguinte distribuição: 2 (duas) para o Banco e 2 (duas) para a Avalizada.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1968. — Pelo Banco: *Jayme Magrassi de Sá* — *Walter Baere de Araújo* — Pela Avalizada: *Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro*.

Testemunhas: *Héllo Oliveira da Silva* — *Carlos Alberto Wanderley*. (Nº 3.382 — 7-11-68 — NCr\$ 393,00).

Leia-se:

"... Descrição do equipamento de posse da licitante ..."

Onde se lê:

"... até às 15 horas do dia 18 de novembro de 1968, ..."

Leia-se:

"... até às 15 horas do dia 27 de novembro de 1968, ..."

Onde se lê:

"... a qual poderá ser velantada pelos licitantes, ..."

Leia-se:

"... a qual poderá ser levantada pelos licitantes, ..."

Onde se lê:

"... por decisão do Diretor da Setima Diretoria Regional do LNPVN..."

Leia-se:

"... por decisão do Diretor da Setima Diretoria Regional do DNPVN ..."

Onde se lê:

"... (relação numérica e qualificativa do pessoal ..."

Leia-se:

"... (relação numérica e qualitativa do pessoal ..."

Onde se lê:

"... equipamento e pessoal necessário ao serviço ..."

Leia-se:

"... equipamento e pessoal necessários ao serviço ..."

ras, de 2 a 20 de dezembro de 1968, as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula, na forma da legislação em vigor.

I — No ato de inscrição o candidato apresentará os seguintes documentos:

a) carteira de identidade e fotocópia autenticada da mesma;

b) dois retratos 3x4, de frente e sem chapéu;

c) pagamento de taxa de inscrições, no valor de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos).

II — O candidato habilitado só será matriculado com a apresentação de mais os seguintes documentos:

1 — prova de conclusão do ciclo colegial ou equivalente, mediante apresentação, no original, em duas vias, das fichas modelos 18 e 19;

2 — certidão do registro civil de nascimento (ou de casamento);

3 — atestado de bons antecedentes, passado pelo Instituto Félix Pacheco;

4 — atestado de vacina antivaricelica expedido por repartição oficial;

5 — prova de quitação militar ou de adiamento de incorporação e fotocópia autenticada da mesma;

6 — prova de ser eleitor e ter votado nas últimas eleições realizadas;

7 — pagamento da taxa de matrícula, no valor de NCr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros novos).

III — O número de vagas fixado pelo Conselho Departamental é de 100 (cem).

IV — Haverá 4 (quatro) provas escritas, de caráter eliminatório e feitas sob a forma de testes objetivos, versando sobre Conhecimentos Gerais, (incluindo Português, Inglês e Francês); Física, Química e Biologia. Faltará correção do erro por acaso e estará inabilitado o candidato que não obtiver o mínimo de 40 (quarenta) pontos sem qualquer das provas.

V — Ao término das provas far-se-á a ordenação classificatória dos candidatos pela soma dos pontos obtidos em todas as provas.

VI — Para a matrícula na 1ª série do curso de graduação de médico os candidatos serão chamados pela ordem decrescente dos pontos obtidos nas provas até se preencherem as vagas estabelecidas neste Edital. Se houver mais de um candidato ocupando o último lugar na classificação, serão todos eles aproveitados. Os candidatos que obtiverem número de pontos inferior ao do último candidato admitido à matrícula, na forma prevista neste item, são considerados renovados.

VII — Não haverá segunda chamada. O não comparecimento do candidato a uma das provas impede-o de prosseguir no concurso.

VIII — O Concurso terá início no dia 6 de janeiro de 1969, às 8 horas, pela prova de Física. O local de sua realização e os horários das demais provas serão divulgadas com antecedência mínima de 48 horas.

IX — Instruções:

a) O candidato deverá comparecer ao local determinado quarenta e cinco minutos antes da hora marcada para o início de cada prova;

b) não será permitido o ingresso de candidatos no local das provas, com livros, cadernos, bôlas, pastas, etc.;

c) será obrigatória a apresentação do cartão de identidade fornecido pela Escola;

d) os documentos exigidos no item II deverão ser providenciados com antecedência necessária pois os prazos para a matrícula são, obrigatoriamente curtos, podendo a sua falta constituir impedimento para a consumação da mesma.

Não serão aceitas matrículas condicionais.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1968. — Prof. *Italo V. Mattoso*, Chefe do Departamento de Ensino.

(Nº 42.820 — 5.11.68 — NCr\$ 35,00)

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO

Departamento de Ensino  
Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Presidente da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, Professor Alberto Soares de Meirelles, faço público que estarão abertas na Secretaria da Escola, à Rua Frei Caneca número 94, no horário de 12 às 16 ho-

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Sétima Diretoria Regional  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
Nº DR7-001 DE 1968

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* Seção I — Parte II, de 23 de outubro de 1968, página 2.436.

Onde se lê:

"... Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1966, torna público ..."

Leia-se:

"... Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 e os artigos 77 e 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, torna público ..."

Onde se lê:

"... na latitude 25º 92' 42" S e longitude 48º 17' 18" W ..."

Leia-se:

"... na latitude 25º 92' 42" S e longitude de 48º 17' 18" W ..."

Onde se lê:

"... na latitude 25º 33' 46" S e longitude 48º 15' 57" W ..."

Leia-se:

"... serão da alçada do licitante vencedor ..."

Leia-se:

"... serão da alçada do licitante vencedor ..."

Onde se lê:

"... Descrição do equipamento de posse da licitante ..."

## DEVEDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

### REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.018

PREÇO: NCr\$ 0,24

### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16